

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2021.

LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA:43973949204

Assinado de forma digital por LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA:43973949204
Dados: 2021.05.07 14:26:38 -03'00'

LUCÍDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

Protocolo: 661352

D E C R E T O Nº 1600, DE 27 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 22.878.403,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.878.403,22 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0301	335041	25.000,00
111060412212972536 - Casa Militar	0301	339030	65.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0301	339014	56.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0301	339015	510.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0301	339030	365.000,00
111060412212978315 - Casa Militar	0301	339033	715.125,00
111060412212978315 - Casa Militar	0301	339039	51.572,00
111060412212978407 - Casa Militar	0301	339030	15.000,00
111060412212978407 - Casa Militar	0301	339033	21.500,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339014	4.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339015	20.000,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339030	49.594,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339033	113.950,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339036	5.896,00
111060412815088912 - Casa Militar	0301	339039	52.096,00
211010618115028261 - SEGUP	0301	339040	2.811.261,00
291012612212978338 - SETRAN	0301	449052	11.151.745,72
291012678214867430 - SETRAN	0324	444042	795.147,51
291012678214867505 - SETRAN	0324	444042	2.946.666,00
341010445114986636 - FDE	0301	459092	1.103.849,99
462021339215038841 - FCP	0301	339039	2.000.000,00
TOTAL			22.878.403,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1601, DE 27 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.443.826,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.443.826,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEDOP	0101	339014	50.000,00
151011339215038421 - SECULT	0101	339039	100.000,00
161011212215097603 - SEDUC	2102	449051	2.422.966,00
311010612212978338 - CBM	0106	339030	514.000,00
311010612212978338 - CBM	0306	339030	356.860,00
842010912615088238 - IGEPREV	0261	339040	4.000.000,00
TOTAL			7.443.826,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	449051	50.000,00
151011339215038849 - SECULT	0101	339031	100.000,00
161011212215097674 - SEDUC	2102	449051	1.454.748,00
161011236315017616 - SEDUC	2102	449051	968.218,00
311010618215027563 - CBM	0106	449052	514.000,00
311010618215027563 - CBM	0306	449052	356.860,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	2.500.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	449052	1.500.000,00
TOTAL			7.443.826,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração